



ACESSIBILIDADE COMO DIRETO FUNDAMENTAL

Euclelia Cunha de Souza¹

RESUMO

A educação é parte essencial da formação do desenvolvimento humano, individual e coletivo, que busca a solidariedade, pois enquanto houver um povo educado não é fácil de manipular, por isso nas nações têm o dever fundamental de investir em educação de qualidade que ajude seu progresso. Diante disso, este estudo tem a meta de analisar a aplicação da acessibilidade no campo educacional de acordo com a legislação nacional em harmonia com a Convenção das Pessoas com Deficiência, para que as pessoas com necessidades educativas especiais não estejam em estado vulnerável em uma educação equitativa.

Palavras-chave: Acessibilidade; Educação; Direito.

RESUMEN

La educación es parte esencial de la formación del desarrollo humano, individual y colectivo, que busca la solidaridad, pues mientras exista un pueblo educado no es fácil de manipular, por lo que en las naciones tienen el deber fundamental de invertir en una educación de calidad que ayude a su progreso. Por lo tanto, este estudio tiene como objetivo analizar la aplicación de la accesibilidad en el ámbito educativo de acuerdo con la legislación nacional de acuerdo con la Convención de las Personas con Discapacidad, para que las personas con necesidades educativas especiales no se encuentren en un estado vulnerable en una educación equitativa.

Palabras clave: Accesibilidad; Educación; Derecha.

ABSTRACT

Education is an essential part of the formation of human development, individual and collective, which seeks solidarity, because as long as there is an educated people is not easy to manipulate, so in nations they have a fundamental duty to invest in quality education that helps their progress. Therefore, this study aims to analyze the application of accessibility in the educational field according to national legislation in accordance with the Convention of Persons with Disabilities, so that people with special educational needs are not in a vulnerable state in an equitable education.

Keywords: Accessibility; Education; Right.

¹

¹ Mestra em Ciência da Educação, pela universidade três Fronteiras/UNINTER-Paraguai, Doutoranda em Ciência da Educação, pelo instituto ICAP/Pará. Pós-graduada em Gestão, Supervisão e Orientação Escolar pela faculdade de Teologia e Ciências Humanas–FATECH-AP, Pós Graduada em Lato sensu em Educação- Faculdade ATUAL-AP. Pós Graduada em docência do ensino SuperiorUNINTER-AP e Pós Graduada em Pericia e Auditória Ambiental- IBPEX-AP. Pós Graduada em Educação Inclusiva pela faculdade APOENA-Ap. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Amapá–UNIFAP-AP. Graduada em Bacharel em Direito-CEAP-AP. Autora dos artigos científicos publicado no ano de 2016 pela Webartigos, com os títulos: 1- A importância da Educação de Gerenciamento de Resíduos Urbanos em face da Sustentabilidade Ambiental e, 2- A inserção de alunos com TEA no contexto escolar: Reflexões e Ações Educativas no Centro Educacional Raimundo Nonato dias Rodrigues/CERDR. Professora do Amapá, cerca de 29 anos, trabalha com Atendimento Educacional Especializado com Estimulação visual com crianças de baixa Visão.





INTRODUÇÃO

No sistema educacional brasileiro, poucos conseguem completar sua carreira profissional, por isso surge o problema do não alcance da acessibilidade plena no ensino como um todos. Isso se dá porque muitos não têm a motivação ou apoio, outros não têm os recursos necessários e no momento do acesso ao ensino básico ou superior têm dificuldades devido ao não cumprimento da acessibilidade tecnológica, educação e mobilidade.

Na norma suprema, o direito à educação é violado, pelo descumprimento de todos os parâmetros de acessibilidade devido à ineficiência do aparato educacional, uma vez que não aplicam adequadamente a legislação nacional e a Convenção sobre Pessoas com Deficiência. Portanto, é urgente que o Estado melhore a qualidade da educação por violar um direito universal, sendo a mesma Carta Magna que discrimina ao classificar a educação como especial e não fornecer o devido tratamento em termos de acessibilidades em violação dos eixos transversais da Convenção.

Assim, o objetivo deste estudo pauta-se em analisar a aplicação da acessibilidade no campo educacional de acordo com a legislação nacional em harmonia com a Convenção das Pessoas com Deficiência, para que as pessoas com necessidades educativas especiais não estejam em estado vulnerável em uma educação equitativa. Portanto, promover a inclusão não é um favor do governo ou das instituições de ensino, mas uma responsabilidade ético-legal de ambos.

Espera-se, com essas reflexões, que se colabore para é desenvolver uma sociedade igualitária, fraterna e independente, igualitária e pátria para todos, para alcançar a tolerância para todos e focar em pessoas com necessidades especiais com uma verdadeira inclusão, para que esses recebam uma educação de alta qualidade que lhes permita seu desenvolvimento pessoal.

EVOLUÇÃO DO DIREITO UNIVERSAL

A evolução do direito universal começa primeiro a partir da história através do direito natural que tem sido construído com base na relação humana, uma vez que o autor expressa que os direitos surgem primeiro como Direitos Naturais e depois como Direitos Positivos, o que supõe uma mudança radical na concepção das pessoas humanas e na compreensão moral da vida (CARBONELL, 2010), para a qual foi





necessário construir uma norma universal não só está escrita, mas que os Estados por meio de suas convenções e acordos internacionais assumam o compromisso de um pacto social aplicado de forma adequada o direito universal já existente como norma escrita; Tendo em vista que os Estados partes participam desses direitos que se tornam parte essencial da garantia do ser humano.

O direito universal busca a convivência humana universal aplicando a norma como uma forma que dignifica o ser humano como parte de si mesmo. A jornada não tem sido única (na verdade, podemos falar de caminhos e caminhos diferentes para a inclusão) nem linear (desenvolveu-se em diferentes ritmos e tempos de acordo com grupos e países) (PARRILLA, 2002).

Em linha, entende-se que os direitos são concebidos como resultados de lutas em diferentes momentos rasgaram o véu da normalidade ou naturalidade que escondia uma discriminação contra todas as liberdades, dos direitos políticos aos direitos da sociedade em comum. Esses direitos foram conquistados como uma defesa dos sujeitos mais fracos contra a lei dos mais fortes (CARBONELL, 2010).

Por essa razão, o direito universal desempenha um papel muito importante, tanto a participação interna quanto externa, busca um controle objetivo do direito que é aplicado corretamente nas diferentes organizações públicas e privadas, seu objetivo é impor o que está incorporado pelo padrão universal. Como os deveres de um Estado, ele interpõe o ser humano como tal, colocando o bem-estar da dignidade humana em primeiro lugar, glorificando-o como uma entidade da sociedade.

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Em primeiro lugar, é preciso enfatizar que a lei na perspectiva de grandes filósofos como Platão define-a como dando a cada um o que lhe corresponde, pois do ponto de vista filosófico é um sentido que busca a igualdade entre todos, aplicando de forma essencial a lei no âmbito da correta distribuição de um tratamento justo e igualitário para uma harmonização correta entre a sociedade.

Dessa forma, o Direito é visualizado como uma forma de disciplina na qual o ser humano deve cumprir o que já está explícito, por isso todos os seres humanos são diferentes, não existem dois seres idênticos. Essas diferenças individuais devem ser reconhecidas nos processos educativos (BOOTH, 2000).

A educação serve para potencializar nesse sentido, é uma condição necessária





para o desenvolvimento de habilidades pessoais, bem como ferramentas para a obtenção de outros tipos de bens sociais, isso está relacionado à satisfação pessoal e à participação cidadã. O direito à educação é acessar os diferentes níveis de educação, portanto, requer diversos fatores que fazem parte do processo de aprendizagem onde começa do coração do lar no ensino de valores e é formado na vida escolar, é fundamental que ao mencionar a educação seja universal onde todos e todos sem distinção podem entrar gratuitamente em um centro de formação como escolas, faculdades e universidades.

O direito à educação garante a correta formação do indivíduo em todos os níveis de estudo, portanto, esse direito é universal pela simples razão de desenvolver as capacidades dos indivíduos através do ambiente social, a educação como direito é fundamental porque dessa forma as habilidades são encontradas em cada indivíduo ou coletivamente, complementando uma convivência correta, mas sem esquecer que deve haver proteção adequada para o funcionamento cognitivo dos alunos.

Em palavras simples, ao se referir ao direito à educação, é que as autoridades por meio dos servidores públicos proporcionam uma educação de qualidade e aquecia, ou seja, não só é uma educação com livre acesso, mas também com o ensino correto da formação de valores éticos e princípios essenciais para o cumprimento pessoal das pessoas com deficiência.

A educação inclusiva enfatiza o reconhecimento da dignidade das pessoas acima de tudo, entendida como um processo dinâmico, aberto e flexível que reconhece e valoriza a diversidade de crianças e adultos sem distinção. Incluir meios para iniciar um sistema educacional baseado na diversidade, equidade e participação no ambiente geral (FERNÁNDEZ; PÉREZ, 2016).

Portanto, busca garantir a esse grupo vulnerável um tratamento justo essencial que seja adaptado e cumprido satisfatoriamente para sua correta integração, essencialmente prevalecendo o sentido do ser humano dando sua distinção para que expanda suas capacidades sem ser minimizado, marginalizada ou de alguma forma indiferente à condição que apresenta, essa abordagem fica clara da necessidade de gozo e gozo desse direito consagrado nas normas internacionais e nacionais.

A educação equitativa se concentra em uma proteção que amplia o tratamento igualitário sem fazer diferenças por condição, para que o indivíduo tenha a liberdade de desenvolver suas habilidades de forma mais funcional "isso presume implicitamente que as pessoas são diferentes e que a partir da política educacional (ou não)





pode (e deve) realizar ações que busquem compensar as diferenças de origem (FOR-MICHELLA, 2011), porque, não excede seus limites na criação de personagens, mas, pelo contrário, busca participação direta independentemente de sua deficiência e demonstrando em todos os aspectos que pode desenvolver, por isso busca uma profunda integração na qual o sistema educacional se adapta efetivamente às necessidades do indivíduo dessa forma entende-se o quão essencial é compreender para o seu completo desenvolvimento integral.

FOCO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU EQUITATIVA

As abordagens da educação inclusiva ou equitativa respeitam a dignidade do ser humano, através de um tratamento justo que busca, por todos os meios, aceitar o indivíduo nas diferentes áreas de forma geral, como educação, trabalho, social, político, econômico, cultural etc. A abordagem inclusiva se concentra na mudança do sistema educacional em resposta à diversidade, por isso é vista como uma grande oportunidade e não um retrocesso ao respeito e aos direitos essenciais (BOOTH, 2003).

A diferenciação entre essas duas abordagens em relação à educação tem duas definições ou diretrizes diferentes, desde então esse conceito de inclusão tem se expandido na adaptabilidade das necessidades para cobrir os ideais de equidade, diversidade e participação (PAYÁ, 2010), pois para o inclusivo estabelece que o indivíduo com condição de incapacidade é aplicado um tratamento onde ele tem que se adaptar à condição.

Ao contrário do equitativo, isso usa muito mais sua visão com o único objetivo de dar dignidade humana e que é a sociedade que se adapta à sua condição disso pode usar suas habilidades, sem esquecer que ambos têm o mesmo objetivo, mas diferem um do outro, pois incluir é mais específico, em vez disso, equitativo é geral, ou seja, mais amplo para o qual busca a liberdade de um avanço mais profundo na condição de incapacidade do indivíduo, nesta virtude a abordagem da equidade educacional seria aquela proposta por Formichella (2011) que indica que a educação significa levar em conta o funcionamento que os indivíduos em idade escolar possuem e também estudar como a restrição de sua liberdade atual pode ajudá-los a alcançar resultados bem-sucedidos em sua carreira de aprendizagem, o que aumentará sua liberdade futura.





TIPOS DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS

A incapacidade pode manifestar-se de diferentes formas e percentuais que determinam o grau de incapacidade, portanto, dentro da legislação classifica tipos de deficiências que são consequência de qualquer evento passado ou presente, resultando em um indivíduo com limitações devido às deficiências de suas habilidades em qualquer campo, seja social, trabalho, escola etc. (VÁSQUEZ, 2014).

Por essa razão, o autor ressalta, em primeiro lugar, que a deficiência física é que a desvantagem para as funções motoras é, portanto, a ineficiência de seus membros que são causados problemas congênitos ou por algum tipo de acidente. Em segundo lugar, a deficiência mental é a ineficiência das habilidades intelectuais que dificultam a compreensão ou raciocinar o que está acontecendo ao seu redor, assim como têm dificuldades em aprender que não têm uma boa retenção e, em alguns casos, é difícil para eles se comunicarem com outras pessoas.

Por fim, expressa deficiência sensorial quanto à ineficiência dos sentidos visuais e da audição, dificultando sua adaptação em seu ambiente em termos de comunicação com os outros, uma vez que a linguagem de sinais e os implementos são utilizados como uma bengala entre a correta aplicação da educação especial

A educação especial e especializada tem uma diferenciação quando se trata de educação especial refere-se à condição que o indivíduo mantém durante sua vida, erroneamente uma terminologia é utilizada para qualificar a deficiência no sistema educacional como educação especial, mas esse tipo de tratamento não deve ser considerado por sua natureza o ser humano está sujeito aos direitos elementares.

Portanto, as aulas sociais não devem ser estruturadas, o que é realmente necessário é uma formação educacional correta, que será realizada por professores especializados responsáveis por transmitir conhecimentos com base nas habilidades que cada indivíduo tem em relação à sua condição de incapacidade.

No sistema educacional ao enfatizar a educação como especial em vez de garantir esse direito universal, o Estado através de sua norma a viola ao qualificar pessoas com deficiência em um grupo vulnerável, bem como minimiza seu desenvolvimento correto na integração com a sociedade porque não há formação adequada que adquira bons conhecimentos por essa razão a aprendizagem acadêmica não é a mais ideal, supera o progresso de suas capacidades em vez de favorecer de forma exaustiva ser o mesmo Estado, então cabe aos educadores se prepararem para que, dessa





forma, a deficiência não seja minimizada ou dividida dependendo da necessidade.

A educação como direito constitucional não deve diferenciar esses grupos, mas unificá-los de acordo com suas habilidades, aplicando o ensino correto, o que permite que eles sejam inseridos dentro dos diferentes sistemas educacionais de forma geral, também tenham uma participação ativa na sociedade, embora o mecanismo organizacional de ensino-aprendizagem não seja o mais adequado nem haja uma funcionalidade dos parâmetros que devem ser alcançados com o sistema educacional.

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA ATENDENDO AOS PARÂMETROS DE ACES-SIBILIDADE

O acesso em condições de igualdade refletidas no artigo 24 da Convenção das Pessoas com Deficiência, no que diz respeito ao acesso à educação universal tem objetivos muito essenciais na busca do respeito à dignidade humana, desta forma identifica-se que a educação é uma forma de exaltar o ser humano, pois assim criamos uma consciência social para que o tratamento discriminatório no campo da formação seja eliminado e que isso se torne um sistema educacional que destaca a importância da decência humana, através de uma educação mais coerente com seu desenvolvimento e não só que o ensino acadêmico é uma área de competência, mas de qualidade para todos.

Isso alcançaria uma educação mais equitativa para todos. Para alcançar o objetivo de inclusão educacional em qualquer nível, inclusive o ensino superior, é necessário combater as barreiras construídas pela tradição escolar, e reforçadas por determinadas culturas escolares, que tendem a limitar a presença e possibilidades de aprendizagem e participação de alunos com deficiência em igualdade de condições. (ESPINOZA; GOMEZ; CAÑEDO, 2012).

A educação torna-se um direito muito básico e para isso o Estado tem o dever de garantir o acesso correto a uma integração mais equitativa ou equitativa; a fim de alcançar uma educação de eficiência livre e obrigatória, pois a educação deve ansiar pelo progresso completo da personalidade humana.

A educação é muito elementar responde à garantia do direito à educação de qualidade, por meio do acesso, permanência e conclusão (ROJAS; SANDOVAL; BORJA, 2020), onde estados que fazem parte de organizações internacionais como a UNESCO, têm o dever legal de adaptar suas regulamentações em uma formação





de qualidade onde a integração de todos. Desta forma, para garantir que não haja discriminação com grupos étnicos, grupos de deficientes que devem ser tratados igualmente, ou seja, igualmente, deve-se atuar de modo igualitário.

No que diz respeito à igualdade de oportunidades e tratamento, devem primeiro ser destacados os compêndios essenciais da não discriminação, solidariedade, igualdade, oportunidades, tratamento e acesso universal.

No campo da educação representa que todos os seres humanos estão comprometidos em gozar do acesso à educação tanto de fato quanto do direito, a mesma constituição da Unesco como a declaração universal dos direitos humanos de 1948 simboliza o princípio da não discriminação, portanto, a UNESCO saudou a convenção sobre a luta contra a segregação no campo do conhecimento em 1960, como parte relevante de sua missão de compreender o ideal de igualdade de oportunidades educacionais sem fazer a diferença de raça, sexo ou qualquer tipo de distinção, econômica ou social.

O ensino superior é, sem dúvida, uma das formas pelas quais uma pessoa pode obter as ferramentas necessárias para trazer uma inclusão na sociedade e, como disse a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da ONU: o acesso ao ensino superior será igual para todos (artigo 26, parágrafo 1º).

A Convenção das Pessoas com Deficiência marca um marco muito importante, pois é o primeiro tratado internacional que protege amplamente o direito à educação, que bane qualquer forma de discriminação e fornece as bases legais do direito a uma educação que dignifica o senso comum do ser humano, pois isso deve ser entendido em si mesmo o que é um ser humano e quebrar os paradigmas sociais dessa forma Entenda os preceitos.

O princípio da igualdade de oportunidades e tratamento se reflete na missão da UNESCO com o único propósito de que as nações colaborem para otimizar a paridade de maior congruência pedagógica, tendo como principal objetivo eliminar a discriminação no campo educacional, concordando com o que os autores se referindo: Quando falamos de educação inclusiva podemos dizer que é a modalidade mais equitativa, porque os Estados devem garantir a universalidade e o direito à educação de todos os indivíduos. Por conseguinte, considera-se que o direito à educação deve ser interpretado como o direito à educação inclusiva, garantindo igualdade de oportunidades, gerando mudanças na área educacional e desenvolvendo os instrumentos necessários, para que todas as pessoas possam receber uma educação de qualidade,





sem qualquer tipo de discriminação (MÁRQUEZ; CUEVA, 2020).

Promover a igualdade de oportunidades e o tratamento, onde estabelecer esses preceitos relevantes não só históricos, mas atuais, dessa forma podemos entender que a disputa pela verdadeira igualdade tem funcionado permanentemente, mas a mais significativa é a participação que as nações devem ter, por essa razão diante da disparidade progressiva. A ação no nível interno dos Estados é decisiva.

Quando se fala em educação é também sobre acessibilidades, que os sujeitos com deficiência têm esse direito não só no nível interno, mas como direito de norma universal como indicado na Convenção das Pessoas com Deficiência, no ponto mais explícito em que se abre para discussão e na análise de saber o que é acessibilidade, e que deve alcançar de forma essencial para as pessoas com deficiência.

O objetivo é simples de alcançar coisas básicas, mas muito importantes para a formação correta em todos os níveis de estudo e destacando muito mais no nível superior, onde profissionais competitivos são formados em sociedade para serem pessoas produtivas em qualquer área que possa ser realizada no campo de sua profissão, por isso manifesto que a terminologia da acessibilidade é um paradigma porque não é totalmente cumprida.

Enquanto outras terminologias discriminatórias ou excludentes são abordadas, uma vez que a inclusão não é mais um conceito tendencioso e confuso, que em vez de minimizar o indivíduo com algum tipo de deficiência, com isso destaco a seguinte questão: inclusão em detrimento do quê?, para minimizar as capacidades dos grupos, diferentes deficiências, classificar por incapacidade, Tratar a educação como especial por causa de uma condição, que não é a coisa certa a se fazer porque a inclusão só minimiza as capacidades para o desenvolvimento correto do indivíduo.

Por essa razão, a abordagem que deve ser dada com mais profundidade é a acessibilidade, que segundo os manifestos da Convenção é o acesso a múltiplas necessidades, para isso vou manifestar com exemplos muito claros; a acessibilidade mais questionada no campo da deficiência visual, as universidades em nível nacional não possuem plataformas acessíveis para acessar de forma independente e autônoma.

Outro problema em termos de acessibilidade é a inexistência de bibliotecas de áudio falantes que são bibliotecas com audiolivros de qualquer autoria a fim da carreira ou profissão do aluno, permite o acesso ao conhecimento em igualdade de condições com os outros, portanto, o Tratado de Marrakesh que foi resolvido através da





União Europeia, a fim de dar acessibilidade a livros de diferentes Autores de livros de áudio de graça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a educação inclusiva é um paradigma social que consiste ver a deficiência não como uma característica individual, mas como produto da interação entre, por um lado, corpos humanos e mentes que diferem da "normalidade", e, por outro lado, a integração em diferentes instituições e direitos sociais como comunicação, educação, espaço físico, cultura, lazer e relações íntimas é modificada.

Tendo em vista que não é possível cumprir plenamente essa suposta "inclusão" no campo do ensino, portanto, a mesma questão em discussão não se refere apenas a uma pessoa com algum tipo de deficiência a ser chamada como tal, mas é direcionada a aplicar tanto regulamentos nacionais quanto internacionais para que, dessa forma, uma verdadeira inclusão seja regulamentada em todas as áreas do sistema educacional.

No que diz respeito à educação, deve-se dar uma abordagem equitativa, pois reconhece diferenças individuais e condições socioeconômicas desfavoráveis que buscam corrigi-las. Portanto, para ter equidade educacional é necessário que haja igualdade de oportunidades e entendido como a capacidade de eliminar barreiras sociais que dificultam o desenvolvimento social em todos os aspectos das pessoas com deficiência, mesmo que seja livre concorrência entre indivíduos e essa competição é o resultado dessa liberdade se traduz em capacidade de gerar benefícios para grupos desfavorecidos.

Por isso, tem um significado claro de justiça em termos de justiça, mas também inclui tolerância para grupos sociais. Como mencionamos, a acessibilidade é uma garantia de efetiva igualdade de oportunidades para exercer os direitos das pessoas que têm algum tipo de deficiência. O objetivo é eliminar barreiras físicas e atitudinais, que de certa forma limita a autonomia pessoal das pessoas com deficiência, exercer seus direitos ou participar da sociedade é necessário "forjar um modelo que vise não só a dignidade humana, autonomia, igualdade, mas equidade e, acima de tudo, inclusão".



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOOTH, T. Guía para la evaluación y mejora de la educación inclusiva. **Consorcio Universitario para la Educación Inclusiva**, p. 1-13, 2000.

CARBONELL, M. Para comprender los derechos, breve historia de sus momentos claves. Palestra Editores. 2010.

ESPINOZA, C., GÓMEZ, V.; CAÑEDO, C. El Acceso y la Retención en la Educación Superior de Estudiantes con Discapacidad en Ecuador. **Formación universitaria**, p. 27-38, 2012. Obtenido de https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S0718-50062012000600004&script=sci_arttext

FERNÁNDEZ, N.; PÉREZ, C. La educación superior latinoamericana en el inicio del nuevo siglo. Situación, principales problemas y perspectivas futuras. **Revista Española de Educación Comparada**, p. 123-148, 2016.

FORMICHELLA, M. Análisis del concepto de equidad educativa a la luz del enfoque de las capacidades de Amartya Sen. **Revista Educación**, p. 1-36, 2011.

MÁRQUEZ, G.; CUEVA, D. Estudiantes con necesidades educativas especiales. Obstáculo o reto en la educación inclusiva universitaria. **Revista Universidad y Sociedad**, p. 257-264, 2020. Obtenido de http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci _arttext&pid=S2218-36202020000400257&lng=es&tlng=en

PARRILLA, A. A cerca del origen y sentido de la educación inclusiva. **Revista de educación**, p. 11-29, 2002.

PAYÁ, A. Políticas de educación inclusiva en América Latina. Propuestas, realidades y retos de futuro. **Revista Educación Inclusiva**, p. 125-142, 2010.

ROJAS, F., SANDOVAL, L.; BORJA, O. Percepciones a una educación inclusiva en el Ecuador. **Revista Cátedra**, p. 75-93, 2020.

VÁSQUEZ, A. Discapacidad en américa latina. Ediciones la Tierra. 2014.